Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00176/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3203/2006
PROTOCOLO	**:**	837539
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S) S/N
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	PONTUAL - JR & G MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 01/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 168.831,68
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2006, com prejuízo na formalização do substitutivo Nota de Empenho nº 234/2006(fls.198/483), emitidas pelo Município de Caarapó/MS, CNPJ/MF nº 03.155.900/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Mateus Palma de Farias, CPF/MF nº 357.149.721-04, emitidas em favor Empresa JR & G Materiais de Construção Ltda-ME, CNPJ/MF nº 07.064.410/0001-45, por seu representante, Senhor José Rubens Gotardi, CPF/MF nº 181.779.561-91, por desatender às disposições legais aplicáveis à espécie, notadamente o artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do inciso I, do artigo 311 combinado com o inciso II (primeira parte), do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Mateus Palma de Farias, CPF/MF nº 357.149.721-04, por grave infração à norma legal, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "2" acima, efetue o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, promova a comprovação nestes autos, nos termos preceituados nos artigos 157 e 212 § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de cobrança executiva;

4 - pelo retorno dos presentes autos a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para proceder o acompanhamento da execução física e financeira do contrato, na forma regimental;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv